

ESTATUTO SOCIAL

INCUBADORA TECNOLÓGICA DE PRESIDENTE PRUDENTE - INTEPP

CAPÍTULO I - DA INTEPP E SUA SEDE

Art. 1º A INCUBADORA TECNOLÓGICA DE PRESIDENTE PRUDENTE, tendo como sigla INTEPP, é uma Associação sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo presente Estatuto, pelas leis que lhe forem aplicáveis e pelas diretrizes baixadas pelo Protocolo de Cooperação firmado pelas entidades partícipes: o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO (SEBRAE/SP); UNOESTE INFORMATICA JR (UNINFO JR); ASSOCIAÇÃO PRUDENTINA DE EDUCAÇÃO E CULTURA (APEC); FACULDADE DE INFORMATICA DE PRESIDENTE PRUDENTE (FIPP); ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (ACE); UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – UNESP – Campus Presidente Prudente; PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE (PMPP), doravante denominado ACORDO.

Art. 2º A sociedade tem a sede de sua administração e domicílio na Rua José Bongiovani, 700 – Bloco H – Sala H2 – Bairro Cidade Universitária – Presidente Prudente – SP., CEP 19050-340.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 3º A INTEPP tem por finalidade contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho. Para tanto, a INTEPP tem por finalidade principal a implantação, operacionalização e gerência técnica e administrativa de empresas por ela incuba, visando materializar, oportuna, econômica e eficientemente, a inovação e o progresso tecnológico, por meio do apoio a empresas nascentes ou a empresas já existentes que necessitem atingir nível tecnológico e gerencial mais moderno e competitivo.

§ 1º Os objetivos definidos neste artigo serão atendidos pelo estabelecimento de mecanismos de intercâmbio e apoio técnico entre os profissionais, empresários e especialistas, visando introduzir, nas micro e pequenas empresas que participarem da INTEPP, técnicas que possibilitem o aumento da qualidade, produtividade e competitividade do setor.

§ 2º As ações resultantes do intercâmbio e apoio técnico citados no parágrafo anterior serão dirigidas no sentido de:

- a) Facilitar às micro e pequenas empresas, que participarem da INTEPP, o acesso as informações referentes a tecnologia, oportunidades de negócios, crédito, mercado, legislação, pesquisas e publicações técnicas;
- b) Promover o fortalecimento e o desenvolvimento das empresas pela modernização de sua gestão empresarial e tecnológica, a fim de que possam atingir níveis de desempenho que possibilitem sua maior competitividade;
- c) Assegurar a este segmento condições objetivas de eficiência na produção e comercialização de seus produtos, mediante a criação, reestruturação, transferência e incorporação de novas tecnologias, objetivando, assim, aumentar a produtividade e melhorar a qualidade e;
- d) Contribuir para o incremento da competitividade dessas empresas, por meio de múltiplas ações objetivadoras de seu melhor desempenho frente aos mercados tradicionais e da identificação de novas oportunidades de negócios nos mercados nacional e internacional;
- e) Promover o desenvolvimento econômico e social dessas empresas, além de apoiar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas.

Art. 4º A INTEPP tem por atribuição essencial promover ações que levem a:

- a) Fornecer uma infra-estrutura de apoio que facilite a transformação de projetos em novos produtos e/ ou serviços;
- b) Apoiar a criação e consolidação de empreendimentos de excelência na área tecnológica;
- c) Propiciar aos empreendedores condições favoráveis para um desenvolvimento empresarial acelerado e sadio;
- d) Amparar as novas empresas, para que os produtos e/ ou processos originados da pesquisa tecnológica possam alcançar o mercado eficientemente;
- e) Apoiar no desenvolvimento de novos produtos e/ou processos a baixo custo e não-poluentes;
- f) Ajudar potenciais empreendedores com iniciativa para desenvolverem sua própria atividade empresarial;
- g) Colaborar com a modernização do parque industrial brasileiro utilizando os recursos humanos e potencial tecnológico disponíveis em instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento e prestação de serviços;
- h) Desenvolver a atividade econômica e a geração de empregos da região;
- i) Apoiar estudos e pesquisas de tecnologias inovadoras e alternativas.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 5º A INTEPP tem a seguinte estrutura organizacional básica:

- a) Conselho Deliberativo
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal
- d) Coordenadoria Técnica
- e) Gerência da Incubadora
- f) Secretária da Incubadora.

Art. 6º O CONSELHO DELIBERATIVO será um órgão colegiado de deliberação superior e orientação técnica e administrativa, constituído por membro representativo de cada entidade integrante do ACORDO, citadas no artigo 1º.

§ 1º O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano, no período entre Janeiro e Abril, para deliberar sobre assuntos de interesse da INTEPP, inclusive seu orçamento anual. Reunir-se-á também, extraordinariamente, a qualquer momento, quando convocado, por uma das entidades integrante do ACORDO, pela Diretoria Executiva ou pelo Gerente da Incubadora.

§ 2º As convocações, ordinárias ou extraordinárias deverão ser feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (Três) dias, mediante recibo e entregue na sede de cada entidade participante do ACORDO.

A convocação poderá ser efetuada através de postagem, desde que, obedecido a obrigatoriedade do recibo de entrega da correspondência.

§ 3º As entidades integrantes do ACORDO, deverão nomear seu representante para participar no Conselho Deliberativo, através de Carta de Apresentação, que deverá ser mantida em arquivo próprio da INTEPP. Quando a entidade integrante do acordo resolver substituir seu representante, deverá comunicar por escrito tal fato, indicando no documento a pessoa substituta e, se a substituição será permanente ou provisória. Em caso de ser provisória, a indicação terá validade para somente uma reunião.

§ 4º O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo bem da INTEPP, em especial cumprindo e fazendo cumprir as normas baixadas pelo presente Estatuto e pelo ACORDO que lhe deu origem;
- b) Sugerir diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos neste Estatuto e em outros instrumentos correlatos, e acompanhar suas implementações;
- c) Deliberar sobre planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da INTEPP;
- d) Eleger e empossar a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- e) Alterar a qualquer momento, através de exclusão e nomeação simultânea, qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, devendo constar em ata, os motivos que levaram a tal decisão;
- f) Deliberar sobre a publicação de editais de convocação dos interessados em ingressar na INTEPP;
- g) Aprovar os projetos das empresas candidatas à incubação, mediante parecer da Coordenadoria Técnica e análise previa do Gestor;
- h) Deliberar sobre o prazo de duração da incubação de cada projeto e o tempo de permanência da empresa na INTEPP, bem como, depois de estabelecido esse prazo alterá-lo segundo os resultados alcançados;
- i) Deliberar a prorrogação ou não de contratos com empresas incubadas ou por sua exclusão da incubadora, quando sua permanência não for mais necessária ou representar risco para a INTEPP;
- j) Avaliar o desempenho das empresas em incubação, à vista de relatórios apresentados pelas mesmas e análises do Gestor e da Coordenadoria Técnica;
- k) Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo Gestor;
- l) Deliberar como única instância, sobre os recursos contra atos e decisões do Gestor;
- m) Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos do Gestor que com ele colidirem;
- n) Acompanhar a execução orçamentária e apreciar o orçamento, as contas, os balanços e o relatório anual da incubadora apresentados pelo Gestor;
- o) Estabelecer normas para a execução e aprovar a realização de acordos, ajustes e contratos envolvendo a INTEPP;
- p) Aprovar a indicação do Gestor da INTEPP e dar-lhe posse;
- q) Aprovar o Plano de Metas apresentado anualmente pelo Gestor da INTEPP;
- r) Empenhar-se na busca de recursos financeiros, materiais e humanos para o suporte das atividades da INTEPP;
- s) Elaborar em consonância com o ACORDO DE COOPERAÇÃO e com Estatuto, o Regimento Interno da INTEPP;
- t) Deliberar sobre quaisquer temas de real interesse da INTEPP.

§ 5º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos Conselheiros presentes à reunião, obedecido o quorum mínimo de três de seus membros presentes para validar a reunião.

§ 6º O Conselho Deliberativo, através da aprovação de 3/5 (três quintos) dos seus membros, pode excluir ou aceitar a inclusão de entidades no Acordo de Cooperação. No caso de inclusão de entidade, esta passará, automaticamente a ter direito de indicar um membro para compor o Conselho Deliberativo, conforme estabelecido neste artigo. Em caso de exclusão de entidade, o seu representante será automaticamente excluído do Conselho Deliberativo.

Art. 7º A INTEPP contará com uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, competindo-lhe a presidência das reuniões da Diretoria Executiva e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta, o Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita e empossada pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros do Conselho Deliberativo podem exercer cumulativamente cargos na Diretoria Executiva, obedecido o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º No caso de vencimento do mandato da Diretoria Executiva, a mesma continuará a responder por todos os atos inerentes à cada função, até a realização de reunião do Conselho Deliberativo, para a eleição e posse dos novos membros ou recondução.

§ 4º São atribuições da Diretoria Executiva:

- a) Representar a INTEPP junto aos órgãos ou autarquias do Governo Federal, Estadual e Municipal;
- b) Representar a INTEPP juntos aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- c) Executar todas as atividades administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho das finalidades da INTEPP;

§ 5º A manutenção e movimentação de Contas Bancárias, será efetuada, obrigatoriamente, mediante duas assinaturas, sendo a primeira do Presidente ou Vice-Presidente e a segunda do 1º Tesoureiro ou do 2º Tesoureiro.

Art. 8º A INTEPP contará com um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os parentes dos diretores até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - O membro do Conselho Fiscal não pode exercer cumulativamente cargo na Diretoria Executiva e de fiscalização.

§ 3º - O Conselho Fiscal reúne-se sempre com a participação dos 03 (três) membros, sendo que, em sua primeira reunião, deverá escolher dentre seus membros, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, e um secretário.

§ 4º - As reuniões poderão ser convocadas por qualquer dos seus membros, pela Assembléia Geral ou por solicitação do Conselho Deliberativo.

§ 5º - Para exame e verificação dos livros e documentos o Conselho Fiscal poderá contratar técnico especializado para assessoramento e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

Art. 9º A INTEPP contará com uma Coordenadoria Técnica para atuar como órgão de assessoria do Conselho Deliberativo. Será constituída por cinco profissionais da área de ciência e tecnologia, não remunerados, escolhidos pelos membros do Conselho Deliberativo ou pelo Gerente da INTEPP, dentre instituições de ensino e pesquisa ou de fomento às pequenas e médias empresas.

Art. 10º A Gerência será o órgão Deliberativo geral da INTEPP, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º A Gerência será exercida por um Gestor, profissional com habilidades comprovadas na área tecnológica e gerencial, indicado pela gestora e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º O gerente receberá remuneração compatível com suas atribuições de acordo com os valores praticados pelo mercado, levando-se em consideração a região correspondente à área de sua atuação, reembolsando-se, entretanto, das despesas extraordinárias decorrentes de sua atuação e representação que se fizerem necessárias e aprovadas pelo conselho.

§ 3º O Gerente terá as seguintes atribuições:

- a) Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da INTEPP;
- b) Selecionar e submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, os profissionais que integrarão a sua equipe de apoio;
- c) Servir de agente articulador entre as empresas residentes e o ambiente empresarial;
- d) Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas julgadas necessárias ou úteis à administração da incubadora para apreciação do Conselho Deliberativo;
- e) Convocar reuniões no âmbito da gerência e outros órgãos ou pessoas, no interesse da administração da Incubadora;
- f) Solicitar ao Conselho autorização para elaboração e publicação de editais de convocação para inscrição de candidatos interessados em ingressar na Incubadora;
- g) Designar os membros, dentro do Conselho “ad hoc”, que comporão a Comissão Técnica para análise de projetos de acordo com sua natureza;
- h) Submeter aos consultores “ad hoc” as propostas apresentadas pelas empresas para apreciação e sugestões e, se necessário, convocar os interessados para complementarem informações;
- i) Selecionar, em conjunto com a comissão Técnica designada, as propostas apresentadas, conforme os critérios estabelecidos em edital, encaminhando-as ao Conselho;
- j) Buscar, junto aos parceiros da Incubadora, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- k) Realizar gestões, junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários a efetivação dos projetos;
- l) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- m) Submeter ao Conselho Deliberativo, o orçamento anual, as contas, os balanços e os balancetes dos recursos recebidos e utilizados e o relatório anual da incubadora, para julgamento e aprovação;
- n) Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das empresas residentes;
- o) Assinar, em nome da incubadora, juntamente com outra pessoa credenciada pela Gestora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Deliberativo;
- p) Fornecer ao Conselho Deliberativo informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- q) Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes emanadas do Conselho Deliberativo;
- r) Orientar e acompanhar os trabalhos da equipe envolvida na gerência da incubadora e as atividades das empresas residentes;
- s) Orientar e acompanhar os trabalhos da incubadora, em especial as ações de suporte técnico, administrativo e operacional às empresas residentes;
- t) Coordenar o recebimento e informações e demandas das empresas relativas à prestação de serviços, nas especificações e prazos previstos, de acordo com as necessidades das mesmas;
- u) Convocar em sessão extraordinária os membros do Conselho Deliberativo, apresentando a pauta ao seu presidente.

Art. 11º A INTEPP terá uma secretária com atribuições de organizar o expediente da gerência, preparar, com o gerente, as reuniões do Conselho Deliberativo e secretariá-las, lavrando suas atas; redigir a correspondência e providenciar sua expedição; manter arquivo de documentos e cadastro de informações; manter registro de entrada e saída dos documentos da INTEPP e executar outras tarefas pertinentes a expediente.

CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO

Art. 12º O Patrimônio da INTEPP será constituído pelos bens móveis que vier adquirir ou a receber em doação.

Parágrafo Único. As questões de propriedade industrial e Direitos Autorais serão tratadas caso a caso, considerando-se o grau de envolvimento da incubadora no desenvolvimento ou aperfeiçoamento de modelos ou processos utilizados pela empresa em incubação, com observância da legislação aplicável.

CAPÍTULO V - DA RECEITA

Art. 13° Constituem receitas da INTEPP as dotações que vier a receber, e as doações recebidas de instituições de fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologia e de incentivo às micro e pequenas empresas e receitas oriundas do repasse das despesas de custeio às empresas incubadas.

§ 1° O repasse das despesas de custeio da Incubadora se dará nos termos regidos pelo ajuste entre a INTEPP e a empresa incubada, observados os princípios que regem a administração pública e o binômio possibilidade-necessidade.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E SEUS RESULTADOS

Art. 14° O Gerente da Incubadora apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentaria para cada exercício, referente ao custeio e a aplicação de recursos da incubadora, assim como a prestação anual de contas.

§ 1° O exercício financeiro da Incubadora terá início no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de Dezembro.

§ 2° Por solicitação do Gerente da Incubadora e condicionado a aprovação do Conselho Deliberativo, o orçamento poderá ser revisto e modificado, durante o correspondente exercício.

§ 3° A prestação de contas será pública, e qualquer cidadão interessado terá acesso aos balanços encerrados que deverão estar acompanhados de certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS.

§ 4° O Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado Do Exercício, levantados ao término do exercício financeiro, será publicado em jornal de circulação regional, observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, acompanhado de parecer técnico-contábil de empresa auditora independente que ateste sua veracidade e conformidade com a legislação em vigor.

§ 5° Os valores excedentes em cada encerramento contábil em hipótese alguma poderá ser revertido, a qualquer título, aos membros do Conselho Deliberativo ou aos funcionários da INTEPP, podendo ser utilizados no exercício seguinte ou imobilizados em ativos de interesse e real necessidade da Incubadora.

Art. 15° O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a proposta orçamentaria a que se refere o artigo 9°. § 3° letra m.

Parágrafo Único. Uma vez aprovada a proposta orçamentaria, ou esgotado o prazo para que o Conselho Deliberativo delibere sobre ela, o Gestor da INTEPP ficará autorizado a realizar as despesas nela previstas.

Art. 16° O Conselho Deliberativo terá o prazo de trinta dias para deliberar sobre a prestação de contas apresentada e retorná-la ao Gestor.

CAPÍTULO VII - DA DURAÇÃO

Art. 17° O prazo de duração da INTEPP será indeterminado.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18° Os membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Coordenadoria Técnica não serão remunerados.

Art. 19° A remuneração da Empresa de Gerenciamento será fixada pelo Conselho Deliberativo, mediante aprovação das entidades signatárias do Protocolo do Convênio de Cooperação a que se refere o artigo 1°.

Art. 20° O exercício das atividades que visem o cumprimento das finalidades previstas no Capítulo II poderá ser iniciado a partir da constituição da INTEPP, enquanto é elaborado Regimento Interno, segundo normas fixadas, em cada caso, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21° O Conselho Deliberativo elaborará o Regimento Interno da INTEPP no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua instituição.

Art. 22° Fica eleito como competente para dirimir as controvérsias não resolvidas amigavelmente ou por juízo arbitral, quando couber, o Foro da Comarca de Presidente Prudente – SP.

Art. 23° O presente Estatuto será levado a registro no cartório competente nos termos da Lei.

Art. 24° As empresas incubadas, os membros do Conselho Deliberativo e da Coordenadoria Técnica, e o Gestor, não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela INTEPP ou em nome dela.

Art. 25° No caso de dissolução da INTEPP, o que se dará por deliberação unânime do Conselho Deliberativo, o patrimônio social remanescente da liquidação dos créditos e débitos será destinado a instituição congênere sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: No caso da Incubadora estar qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei 9790/99, o patrimônio adquirido com recursos públicos será revertido à outra instituição com a mesma qualificação.

Art. 26° Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

O presente Estatuto foi aprovado pela assembléia geral realizada no dia 22/10/2004.

Presidente Prudente – SP., 22 de Outubro de 2004.

ROGERIO MARCUS ALESSI
Presidente

DOUGLAS FERNANDES
1° Secretário

MARCOS ANTONIO ESPIGAROLI
Advogado
OAB-SP 134.911

Documento rubricado e assinado no original e registrado

FUNDADORES:

ROGERIO MARCUS ALESSI

MOACIR DEL TREJO

DOUGLAS FERNANDES

EMERSON SILAS DORIA

HAROLDO CESAR ALESSI

MAURO CESAR GALHIANE

RICARDO ANDERSON RIBEIRO

MARCELO PALACIO

JOÃO CEZÁRIO GIGLIO MARQUES

NERI ALVES

Documento rubricado e assinado no original e registrado